



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 541/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o repasse financeiro efetuado pela União ao Município de Mâncio Lima, para fins de cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, nos moldes da Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 2º As categorias abrangidas pelo Piso Nacional da Enfermagem, constantes no quadro funcional deste Município, são as de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, sendo que os valores apurados considerarão a carga horária dos servidores do quadro do Município de Mâncio Lima, que é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os valores de referência do Piso Nacional da Enfermagem são aqueles constantes na Lei Federal nº 14.434/2022, com as respectivas atualizações, considerando a carga horária local.

Art. 3º Integra o piso salarial, para fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e as vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, não sendo computadas as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico do servidor já estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde.

Art. 5º Os recursos encaminhados ao Município pela União não serão contabilizados para fins de incorporação aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA
JUNTOS VAMOS VOZES

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89
Telefone: (68) 3343-1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com



MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O pagamento do valor complementar do Piso Nacional ao servidor dependerá do custeio da União, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ou outros instrumentos que a substituam, por meio da Assistência Financeira Complementar, utilizando-se os relatórios gerados pelo Ministério da Saúde, através da plataforma InvestSUS, ou outra que a substitua. Em caso de ausência de repasse federal, o Município fica desobrigado a efetuar a referida complementação.

Art. 7º A execução do pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, autorizada por esta Lei, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, nem as disposições constantes no PCCR que estejam vinculados, tendo caráter de complementação salarial.

Art. 8º Os pagamentos referentes aos meses de maio a agosto serão realizados com base nos valores e relatórios disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
MÂNCIO LIMA
— UNIDOS COM BOM SÓC —

Rua Mimosa Sá, 021, Centro, Mâncio Lima
CEP: 69.990-000, CNPJ: 04.059.671/0001-89.
Telefone: (68) 3343 1445 e-mail: gabineteamanciolima@gmail.com

prestação de serviços na área da saúde sendo exame ultrassonografia de região cervical, ultrassonografia de bolsa testicular, ultrassonografia de próstata – (via abdominal), ultrassonografia de próstata – (via trans retal), ultrassonografia de pênis, ultrassonografia de tireoide, ultrassonografia de pélvis abdominal, ultrassonografia de mama, ultrassonografia de rins e vias urinárias, ultrassonografia de abdômen total, ultrassonografia de parede abdominal, ultrassonografia da região inguinal unilateral, ultrassonografia obstétrica, ultrassonografia de partes moles, ultrassonografia de transvaginal, ultrassonografia de musculoesquelética unilateral, voltados a atender os pacientes usuários do SUS, visando atender a demanda da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Epitaciolândia. Fornecedor: Centro de Diagnostico da Família, CNPJ: 08.646.162/0001-03.

Valor da Total da Adesão: R\$ 1.658.750,00 (Um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 09.20.10.301.0028.2.030 – Manut. da Secretaria Municipal de Saúde; 09.20.10.301.0159.2.071 – Piso de Atenção Básica-Fixo; 09.20.10.304.0159.2.074 – Programa de Vig. Epid. San. Ambiental e Endemias; 09.20.10.122.0028.1.112 – Atendimento à População com Telemedicina e Exames Médicos. Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 500 – RP, 600 – SUS e 701 – Convênio Estado. Data Assinatura: 14/09/2023.

Sérgio Lopes de Souza
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLÂNDIA

AVISO DE RETIFICAÇÃO

No Aviso do Contrato nº 056/2023 do Pregão Eletrônico SRP nº 002/2023, publicado no DOE nº 13.621, de 22/09/2023, pág. 90, onde se lê: "VALOR: R\$ 445.000,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais)", Leia-se: VALOR: R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)".

FEIJÓ

ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2023 – PEQUENO VALOR
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Aquisição de Pulverizador Motorizado UBV Costal para obtenção das matas de controle vetorial no Município de Feijó-Acre, em favor da empresa: M A S LEITE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.051.835/0001-21 no valor de R\$ 4.900,00 (Quatro Mil e Novecentos Reais), conforme prevê o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, que trata da dispensa de licitação.
Feijó-Acre, 19 de Setembro de 2023.

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO ACRE
GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2023 – PEQUENO VALOR
AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a Contratação de Serviços de Terceiros – PF para realizar prestação de serviços de APOIO, VACINADOR, REGISTRADOR e CAMBÃO durante a Campanha de Vacinação Antirrábica Canina/Felina 2023, conforme prevê o art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93, que trata da dispensa de licitação.
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2023
Feijó-Acre, 19 de Setembro de 2023

KIEFER ROBERTO CAVALCANTE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

JORDÃO

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 02/2023.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE JORDÃO por intermédio da Comissão

Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que tendo em vista o não comparecimento de interessados, o Processo Licitatório nº 022/2023 Tomada de Preço nº 002/2023, fica declarado DESERTO. Sendo assim, será posteriormente realizado novo procedimento licitatório do objeto.
Jordão Acre 25 de setembro de 2023

FRANCISCO NAUDINO RIBEIRO SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

MÂNCIO LIMA

MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA/AC
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 541/2023, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

"REGULAMENTA A ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR REPASSADA PELA UNIÃO PARA FINS DE CUMPRIMENTO DO PISO NACIONAL DA ENFERMAGEM, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.434/2022".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MÂNCIO LIMA - ACRE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o repasse financeiro efetuado pela União ao Município de Mâncio Lima, para fins de cumprimento do Piso Nacional da Enfermagem, nos moldes da Lei Federal nº 14.434/2022.

Art. 2º As categorias abrangidas pelo Piso Nacional da Enfermagem, constantes no quadro funcional deste Município, são as de Auxiliar de Enfermagem, Técnico em Enfermagem e Enfermeiro, sendo que os valores apurados considerarão a carga horária dos servidores do quadro do Município de Mâncio Lima, que é de 40 (quarenta) horas semanais. Parágrafo único. Os valores de referência do Piso Nacional da Enfermagem são aqueles constantes na Lei Federal nº 14.434/2022, com as respectivas atualizações, considerando a carga horária local.

Art. 3º Integra o piso salarial, para fins desta Lei, o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico e as vantagens pecuniárias de natureza fixa; geral e permanente, não sendo computadas as parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico do servidor já estabelecido no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Saúde.

Art. 5º Os recursos encaminhados ao Município pela União não serão contabilizados para fins de incorporação aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 6º O pagamento do valor complementar do Piso Nacional ao servidor dependerá do custeio da União, nos moldes da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, ou outros instrumentos que a substituam, por meio da Assistência Financeira Complementar, utilizando-se os relatórios gerados pelo Ministério da Saúde, através da plataforma InvestSUS, ou outra que a substitua. Em caso de ausência de repasse federal, o Município fica desobrigado a efetuar a referida complementação.

Art. 7º A execução do pagamento do Piso Nacional da Enfermagem, autorizada por esta Lei, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores, nem as disposições constantes no PCCR que estejam vinculados, tendo caráter de complementação salarial.

Art. 8º Os pagamentos referentes aos meses de maio a agosto serão realizados com base nos valores e relatórios disponibilizados pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao dia 01 de maio de 2023.

Isaac de Souza Lima
Prefeito Municipal

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 256/2023, de 06 de setembro de 2023

Convoca a I Conferência Municipal de Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política Pública de cultura no Município DECRETA:

Art. 1º – Fica convocada a I Conferência Municipal de Cultura, a ser realizada dia 06 de outubro de 2023, tendo como tema central: "Democracia e Direito à Cultura: Abordando os seguintes eixos: